EESC • USP
Escola de Engenharia de São Carlos
Comissão de Graduação

CG/Circular DEPTOS/043.2018 São Carlos, 31 de agosto de 2018.

Aos Senhores
Chefes de Departamentos
Escola de Engenharia de São Carlos

Senhor Chefe:

Tendo em vista o prazo fixado no Calendário Escolar da USP (16.10.2018), solicitamos as dignas providências de Vossa Senhoria para que sejam encaminhadas as propostas de cursos a serem oferecidos por este Departamento, no período de férias (de dezembro/2018 a fevereiro/2019), **até o dia 20 de setembro de 2018.**

As recomendações básicas referentes às atividades didáticas entre períodos seguem abaixo:

1. A execução de programas de ensino e a avaliação de seu aprendizado deverão ser realizadas ao longo de todo o período intersemestral; aplicam-se a esses cursos de férias as normas vigentes para os cursos regulares.

2. Deverá ser anexado à proposta de um curso o programa da disciplina (2 vias), contendo as datas e horários das aulas.

3. O Departamento deverá declarar ao propor um curso de férias, que obedecerá a Resolução nº 200 (abaixo transcrita), do Magnífico Reitor, que não desobriga a Unidade de ministrá-lo nos períodos regulares, se esse curso fizer parte da Estrutura Curricular.

"RESOLUÇÃO Nº 200, DE 20-6-1973

Dispõe sobre a execução de Programas de ensino entre os períodos letivos regulares, e dá outras providências.

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Regimento Geral, e de acordo com o decidido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade, em sessão realizada a 19 de junho de 1973, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Entre os períodos letivos regulares, a critério do CEPE, poderão ser executados programas de ensino ao nível de graduação.

Artigo 2º - A duração do período letivo, as disciplinas a serem ministradas, os programas, a carga horária, o número de créditos e o número de vagas serão fixados e autorizados pelo CEPE, mediante proposta formulada pelas respectivas Unidades Universitárias, obedecidas as normas do parágrafo 2º do

artigo 93 do Regimento Geral. No Regimento atual corresponde ao parágrafo 1º do artigo 68.

Parágrafo Único - A proposta a que se refere este artigo deverá ser protocolada na Reitoria, no mínimo 60(sessenta) dias antes do término de cada período letivo semestral.

Artigo 3° - A duração mínima estabelecida pelo Conselho Federal de Educação para os diferentes cursos não poderá ser alterada com a ministração de disciplinas intersemestrais.

Artigo 4° - A execução dos programas de ensino e a avaliação do aprendizado dos alunos deverão ser realizadas ao longo de todo o período intersemestral, observando-se, rigorosamente, as normas vigentes para os períodos letivo regulares.

Artigo 5° - O oferecimento de disciplinas integrantes das diversas estruturas curriculares na forma prevista nesta Resolução não desobriga a Unidade de ministrá-las nos períodos letivos regulares.

Artigo 6° - Ficam cessados os efeitos da Portaria n° 1669, de 17 de dezembro de 1971.

Artigo 7° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

4. Os cursos de férias deverão ter a duração mínima de 4 semanas.

5. O número de horas de aula por semana, em cada disciplina, não pode exceder a 18 horas e nem a 4 horas por dia.

6. Disciplina com número mínimo de créditos inferior a quatro, poderá ser ministrada em período menor do que quatro semanas, obedecidos os limites fixados no item 5.

7. Transcrevemos abaixo o Ofício Circular DAc/ACo/IAc/03990 de 17.04.1990, apresentando as normas a serem observadas na hipótese de oferecimento dos cursos referidos.

"Permitimo-nos comunicar que a Egrégia Congregação desta Escola, em sessão de 06 de abril de 1990 (275ª Reunião), ao analisar o item referente à Política de Oferecimento de Cursos de Graduação em Períodos Intersemestrais (Proc. EESC 89.1.1456.18.0 EESC) aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta dos Presidentes das Comissões de Coordenação das Habilitações do curso de Engenharia, também acolhida pela CG:

"O oferecimento de disciplinas de graduação nos períodos intersemestrais deve ser considerado uma providência excepcional. A excepcionalidade pode ser imposta:

a) pela necessidade de oferecer disciplinas nos casos evidentes de prejuízo ao corpo discente, havendo possibilidade deste oferecimento pelos Departamentos respectivos;

b) pelo caráter eminentemente de complementação da formação das disciplinas a oferecer. Notam-se, entretanto, restrições quanto ao oferecimento em prazos curtos de disciplinas de caráter formativo que exigem maturação em períodos maiores.

Como norma geral as disciplinas obrigatórias dos cursos dados pela EESC-USP não serão oferecidas em períodos intersemestrais. As disciplinas optativas podem ser oferecidas em períodos intersemestrais quando for conveniente ao Departamento sem o prejuízo de oferecimento no período letivo normal.".

Atenciosamente

Daniel Capaldo Amaral
Presidente da Comissão de Graduação
EESC-USP

Circular para: **SAA, SEM, SET, SEL, SEP, SGS, SHS, STT e SMM.**